CONTRATO Nº 35/2022

O **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Coronel Apolinário Pereira, 254, Centro, Araranguá-SC, Centro, Araranguá-SC, CEP 88900-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.151.460/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CESAR ANTONIO CESA**, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa **Daten Tecnologia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 04.602.789/0001-01, sediada à Rodovia Ilhéus Uruçuca Km 3,5 B 262 - Distrito Industrial De Ilhéus - Iguape**,** neste ato representada por seu sócio-administrador **Flávio Guerra Costa**, CPF nº302.376.884-68 a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre do Processo de Licitação **nº 33/2022** Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **aquisição de computadores para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde através de convênio com o Estado de SC 2022TR001193 - SES 16388/22,** os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado nas Especificações do Anexo I e na documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº**. 33/2022**.

1.1 A descrição dos itens a serem fornecidos segue abaixo:

Item	Produto - Descrição	Unidade	Qtde Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
1	COMPUTADOR COMPLETO (PADRONIZADO SAÚDE) ESPECIFICAÇÕES MINIMAS EXIGIDAS PROCESSADOR-PROCESSADOR DE, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) NÚCLEOS E COM DESEMPENHO MÍNIMO DE 5500 PONTOS NO PERFORMANCE TEST 9 DA PASSMARK® SOFTWARE. -DEVERÁ SUPORTAR BARRAMENTO DE MEMÓRIA NO MÍNIMO DE DDR4 2400 MHZ. -SUPORTAR TECNOLOGIA DE VIRTUALIZAÇÃO;	UNID	36,00000	R$ 4.200,000	R$ 151.200,00

	-A COMPROVAÇÃO DO DESEMPENHO SERÁ VERIFICADA UTILIZANDO RESULTADOS PUBLICADOS NO - SITE HTTP://WWW.CPUBENCHMARK.NET/CPU_LIST.PHP& NBSP;DO PASSMARK CPU; -OBRIGATÓRIO DECLARAR MODELO DO PROCESSADOR NA PROPOSTA. MEMÓRIA RAM -TOTAL DE 8 GBYTES, TIPO DDR4 2400MT/S; -COM CAPACIDADE DE EXPANSÃO MÍNIMA DE 16 GBYTES.BIOS-BIOS EM FLASH ROM, ATUALIZÁVEL VIA SOFTWARE; -POSSUIR SENHAS DE SETUP PARA POWER ON, ADMINISTRADOR E DISCO RÍGIDO; -ATUALIZAÇÕES, QUANDO NECESSÁRIAS, DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS NO SITE DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; PLACA MÃE -COM TOTAL SUPORTE ÀS CARACTERÍSTICAS ESPECIFICADAS PARA O PROCESSADOR, MEMÓRIA RAM E DISCO RÍGIDO PRESENTES NESTA DESCRIÇÃO; -PROJETADA PARA UTILIZAÇÃO NO MODELO OFERTADO, DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR, OU FABRICADA SOB SUA ESPECIFICAÇÃO PARA USO EXCLUSIVO. NÃO SENDO ACEITO O EMPREGO DE PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO;INTERFACE DE VÍDEO -INTEGRADA, COM CAPACIDADE DE ALOCAR ATÉ 1GB (GIGABYTES) DE MEMÓRIA COMPARTILHADA; -SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 12 OU SUPERIOR; -COM CONECTOR DISPLAYPORT, HDMI OU DVI.INTERFACE DE SOM -PADRÃO HD (ALTA DEFINIÇÃO) ÁUDIO; -CONEXÕES PARA MICROFONE E FONES DE OUVIDO (OU SAÍDA ÚNICA COM ADAPTADOR); INTERFACE DE REDE -PADRÃO GIGABIT-ETHERNET; -COM CONECTOR NO FORMATO RJ-45; -COM SUPORTE ÀS VELOCIDADES DE TRANSMISSÃO DE 10/100/1000 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO), COM AUTO NEGOCIAÇÃO E CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO ENTRE OS MODOS DE OPERAÇÃO (ENTRE 10/100/1000 MBPS E ENTRE HALF/FULL DUPLEX). DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO -SOLID STATE DRIVE SSD NVME COM CAPACIDADE DE 240 GB OU SUPERIOR;INTERFACES -NO MÍNIMO, 4 (QUATRO) INTERFACES USB. -DAS INTERFACES USB´S, PELO MENOS 2 (DUAS), NA VERSÃO 3.0 OU SUPERIOR;				

	-1 (UMA) INTERFACE DVI, DISPLAYPORT OU HDMI EXTERNA; GABINETE-TIPO MINI-PC (TINY OU SIMILARES) QUE PERMITA A FIXAÇÃO DO GABINETE JUNTO AO MONITOR (NÃO IMPEDINDO OS AJUSTES DE ALTURA, ROTAÇÃO E INCLINAÇÃO DO MONITOR), COM TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA TAL FIXAÇÃO. -O PROJETO DO GABINETE DEVERÁ SER DO PRÓPRIO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, NÃO SENDO ACEITO MODELOS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO; -DEVE POSSUIR GRAVADA A IDENTIFICAÇÃO DA LOGOMARCA DO FABRICANTE DO COMPUTADOR; -CONECTORES MULTIMÍDIA DIVIDIDOS EM 01 (UM) MIC-IN E 01 (UM) HEADPHONE-OUT (OU SAÍDA ÚNICA COM ADAPTADOR), EM LOCAL ACESSIVO PARA FACILITAR O USO DE MICROFONES E FONES DE OUVIDO; -DEVE POSSUIR LOCAL APROPRIADO, JÁ DESENVOLVIDO NO PROJETO DO PRODUTO, PARA COLOCAÇÃO DE TRAVAS DE SEGURANÇA PADRÃO KESINGTON OU CADEADOS MECÂNICOS OU ELETRÔNICOS PARA FIXAÇÃO DO MESMO NO MÓVEL, NÃO SENDO ACEITO ADAPTAÇÕES;FONTE DE ALIMENTAÇÃO -SUPORTE ÀS TENSÕES DE ENTRADA DE 110V/220V, AUTOMÁTICA. TECLADO E MOUSE -TECLADO MULTIMÍDIA PADRÃO ABNT 2 COM TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE "Ç", COM TECLADO NUMÉRICO, COM IMPRESSÃO DE QUALIDADE QUE MANTENHA O MESMO LEGÍVEL DURANTE TODO O PRAZO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO E NO MÍNIMO 100 TECLAS; -MOUSE DE 2 BOTÕES, RESOLUÇÃO DE 1000DPI, AMBIDESTRO (SIMÉTRICO), COM TECNOLOGIA ÓPTICA (SEM ESFERA), POSSUINDO RODA (WHEEL) PARA SCROLL.-OBS: O TECLADO E O MOUSE DEVE TAMBÉM POSSUIR 3 ANOS DE GARANTIA OFERTADA PELO FABRICANTE. MONITOR DE VÍDEO.-TIPO: POLICROMÁTICO; RETRO ILUMINADO POR LED. -TELA DE VÍDEO: LCD (LIQUID CRISTAL DISPLAY) OU LED E COM TRATAMENTO ANTI-REFLEXIVO -TAMANHO DA TELA: 19 POLEGADAS OU SUPERIOR; -RESOLUÇÃO GRÁFICA SUPORTADA: 1.600X900 PIXELS OU SUPERIOR; -DOT PITCH: 0,300MM (MÁXIMO); -BRILHO: 250 NITS; -NÚMERO MÍNIMO DE CORES: 16 MILHÕES; -RELAÇÃO DE CONTRASTE: 1000:1 (MÍNIMO); -CONECTORES DE ENTRADA DE SINAL: CONECTOR COMPATÍVEL				

	COM A INTERFACE DE VÍDEO DO COMPUTADOR. ACOMPANHADO DOS RESPECTIVOS CABOS. NÃO É PERMITIDO A UTILIZAÇÃO DE ADAPTADORES INTERMEDIÁRIOS E NEM CABOS DE CONECTORES DISTINTOS ENTRE AS SUAS EXTREMIDADES. -FONTE DE ALIMENTAÇÃO: FONTE COM AJUSTE AUTOMÁTICO, SUPORTANDO FAIXA 100 A 240 VAC. -TEMPO DE RESPOSTA: 5MS (MÁXIMO); -GABINETE COM FURAÇÃO COMPATÍVEL VESA DE 75MM ATÉ 100MM; -DEVERÁ POSSUIR BASE COM AJUSTE DE ALTURA, ROTAÇÃO E INCLINAÇÃO. -A GARANTIA DEVE SER OFERECIDA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, E DEVE POSSIBILITAR QUE SE VERIFIQUE NO SITE DO MESMO.COMPATIBILIDADE E PADRONIZAÇÃO-NÚMERO DE SÉRIE ÚNICO PARA CADA EQUIPAMENTO, AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL NA PARTE EXTERNA DO GABINETE E NA EMBALAGEM QUE O CONTÉM; -TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE SÃO IGUAIS, APRESENTANDO EXATAMENTE A MESMA CONFIGURAÇÃO, OS MESMOS COMPONENTES E A MESMA APARÊNCIA (COR) EXTERNA; SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO-SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO OU SUPERIOR, VERSÃO COMPLETA; CONDIÇÕES DE GARANTIA-O EQUIPAMENTO PROPOSTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE 36 MESES EM REGIME 9X5 (NOVE HORAS POR DIA E CINCO DIAS POR SEMANA) PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO ON-SITE OU SUBSTITUIÇÃO DO MESMO, POR MEIO DAS ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS CREDENCIADAS E AUTORIZADAS PELO FABRICANTE DA MARCA OFERTADA OU PELO REVENDEDOR SE A SUBSTITUIÇÃO FOR FEITA POR ITEM NOVO OU O REPARO PELO FABRICANTE OU AUTORIZADO; MANTENDO-SE AS CONDIÇÕES DE GARANTIA. -NÃO SERÃO ACEITAS ADAPTAÇÕES NO EQUIPAMENTO (ADIÇÃO DE COMPONENTES PELO LICITANTE), SALVO SSD E MEMÓRIA, DESDE QUE TAIS COMPONENTES POSSUAM MESMO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO RESTANTE DO COMPUTADOR. DEVERÁ SER COMPROVADO ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE QUE TODO EQUIPAMENTO, EXCETO OS ITENS ANTERIORMENTE MENCIONADOS, SERÃO INTEGRADOS EM FÁBRICA. ESTA EXIGÊNCIA VISA À PROCEDÊNCIA E GARANTIA TOTAL DO EQUIPAMENTO PELO FABRICANTE. -A EMPRESA FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ PROVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO E DEVERÁ DISPOR DE UM NÚMERO TELEFÔNICO (0800) PARA SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS;				

	-POSSUIR RECURSO DISPONIBILIZADO VIA SITE DO PRÓPRIO FABRICANTE (INFORMAR URL PARA COMPROVAÇÃO) QUE FAÇA A VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO ATRAVÉS DA INSERÇÃO DO SEU NÚMERO DE SÉRIE E MODELO/NÚMERO DO EQUIPAMENTO PARA O MONITOR E PARA O COMPUTADOR; -TODOS OS DRIVERS PARA OS SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD NO WEBSITE DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; -QUANDO HOUVER A INCLUSÃO DE EXTENSÃO DE GARANTIA, COM PRAZOS DE GARANTIA ESTENDIDO OU MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO ON-SITE E/OU TEMPOS DE SOLUÇÃO, O LICITANTE, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO OS RESPECTIVOS CÓDIGOS/PARTNUMBERS DESTES SERVIÇOS.				

Consideram-se integrantes do Presente Instrumento Contratual, os termos do Edital de Licitação nº. **33/2022**, pregão presencial, e seus anexos, da proposta da adjudicatária e demais documentos a ela pertinentes independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, termo de referencia e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, o valor de **R$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais)** daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

07- Secretaria de Saúde
01-Fundo Municipal de Saúde
1011- Bloco: Investimentos para Saúde
4490.5235-Equipamentos de Processamento de Dados
4490.6063- Transferências de Convênios Estado/ Saúde
(Cod.Red 220)
Recurso conf. Convênio Estado de SC 2022TR001193 - SES 16388/22

O valor deste contrato é meramente estimativo não cabendo a contratada quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência, ficando a critério do contratante a utilização ou não do valor.
O valor da entrega será calculado pelos preços unitários constantes da proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE
Os produtos entregues e aceitos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal certificada pelo departamento competente.
Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.
Os preços fixados pelo fornecedor somente poderão ser realinhados, se autorizados por norma legal ou instrução federal superveniente, mediante exibição de planilha demonstrativa dos custos do produto fornecido e que reflitam desequilíbrio econômico-financeiro do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/01/2023.

Parágrafo único

Correrão à conta da **CONTRATADA** o frete e todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% *(um décimo por cent*o) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% *(um por cent*o) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta *(federal, estadual ou municipa*l), pelo prazo de até 02 *(doi*s) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 *(cinco*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM *(NS)* E PRORROGAÇÃO

Os produtos contratados serão entregues de forma parcelada nas quantidades indicadas ordens de compras expedidas pelo Departamento de Compras da Prefeitura, até 30 dias a partir do recebimento da ordem de compras.

As quantidades são estimativas não cabendo a contratada quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante a vigência do contrato, ficando a critério do contratante a utilização total ou parcial de cada item.

A entrega do objeto deste contrato será feita na Secretaria Municipal de Saúde cabendo ao responsável pelo almoxarifado conferi-lo e lavrar termo de recebimento para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

O prazo máximo para entrega do produto solicitado na Ordem de Compras expedida pelo(a) diretor(a) de compras da Prefeitura, a partir da data do recebimento, partir do recebimento da autorização de fornecimento, cabendo ao fiscal indicado pelo municipio conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

A Comissão fará a verificação do material conferindo a entrega realizada para posterior pagamento, caso aceito, ou notificar a Contratada, no caso de não aceitação.

Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituido, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Primeiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 *(quarenta e oit*o) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem(*ns*) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o(s) bem(*ns*) e/ou o processo de fabricação atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro

Sendo a inspeção realizada nas instalações do fabricante, a CONTRATADA deverá avisar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência de 2 *(dois*) dias, da data em que o bem estará pronto para ser inspecionado. A aceitação do bem inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do(s) bem(*ns*).

Parágrafo Segundo

O produto entregue em desacordo com as características, especificações exigidas no edital, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 *(dois*) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

(b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 *(três*) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Araranguá/SC, 09 Dezembro de 2022.

Cesar Antonio Cesa

Prefeito Municipal

C O N T R A T A N T E

Flávio Guerra Costa

Sócio-administrador

Daten Tecnologia Ltda.

Daiane Biff

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fiscal

Marcelo Hubber

Setor de TI – Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal do Contrato

Testemunha 1.....

Contratante: Nome:

CPF:

Testemunha 2.....

Contratada: Nome:

CPF: